



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A , visando a prestação dos serviços de 03 (três) assinaturas do acesso à ferramenta eletrônica chamada Zênite Fácil, que disponibiliza de forma diferenciada um vasto repositório doutrinário e jurisprudencial sobre contratações públicas, referente a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e decretos regulamentadores, contemplando ainda um substancial conteúdo sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como 06 (seis) orientações por escrito em Licitações e Contratos.

1.2 A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 05.03.2025, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada conforme dispõe o artigo 6º, Inciso XV, da mencionada Lei:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;”

Têm-se que a presente contratação decorre de uma necessidade permanente da Administração para dar suporte às demandas rotineiras da Consultoria Jurídica em áreas de sua atuação no âmbito do TJPE, tais como já mencionado no item 2 deste Termo de Referência.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Consultoria Jurídica tem suas funções estabelecidas no art. 60, da Resolução TJPE nº 302/2010 (atualizada), devendo: I - prestar consultoria ao Presidente do Tribunal, especialmente em matéria de legislação administrativa, à vista das normas e princípios de Direito; II - elaborar pareceres jurídicos, cotas, despachos interlocutórios ou terminativos e prestar informações legais, em matéria de interesse dos órgãos administrativos do Tribunal de Justiça; III - sugerir ao Presidente do Tribunal providências normativas, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa; IV - **opinar sobre as várias fases dos processos licitatórios e de contratos e convênios em que o Tribunal de Justiça seja parte;** V - opinar sobre projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário, no que respeita aos aspectos jurídico-administrativos; VI - omissis; VII - prestar orientação legal aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco; (...).

2.2 Atualmente este órgão está sem fonte de pesquisa por meio de licença web, valendo-se apenas do que é ofertado cotidianamente por meio da internet. Por isso, se faz muito importante o acesso especializado às soluções preparadas de modo dirigido, com características próprias,

individualizadas, ofertados na forma proposta, exclusivamente pela empresa ora apresentada. Assegurar pesquisa em área eminentemente técnica, em que há a necessidade de permanente atualização dos servidores quanto à legislação, doutrina e, especialmente, jurisprudência, notadamente aquela emanada do Tribunal de Contas da União, relativas a Licitações e Contratos.

2.3 A empresa ZÊNITE possui em seu quadro consultores profissionais altamente qualificados e atuantes em suas áreas.

2.4 A contratação da ferramenta virtual e da orientação por escrito é necessária face à demanda constante de atualização jurídica inerente às atividades próprias do Setor de Aquisições Públicas, Pregoeiro, Seção de Assessoria Jurídica, Apoio a Contratos e Gestão de Terceirizados.

2.5 A ferramenta é atualizada diariamente, e reúne as mais importantes informações e orientações jurídicas sobre licitações e contratos, bem como anotações referentes às Leis nºs 8.666/93, 10.520/02 e a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos Decretos nºs 3.555/00 e 10.024/2019, além de textos integrais de doutrinas, jurisprudências dos tribunais de contas e tribunais judiciais, perguntas e respostas dentre outros conteúdos pertinentes.

2.6 O contrato atualmente vigente expirará no dia 04.03.2025.

2.7 Esta ação está diretamente ligada ao Macrodesafio Melhoria da Gestão das Contratações Públicas.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Dos códigos E-fisco :

LOTE ÚNICO		
Código	Descrição	Quantidade
494.673-1	Zênite Fácil	03
399.534-8	Orientações por escrito	06

3.1.1 A presente contratação se dará por lote único pois os itens guardam profunda similaridade entre si e a contratação dar-se-á com fulcro no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021.

3.2 Da notória especialização:

3.2.1 Importante trazer à tona que as soluções a serem contratadas não são passíveis de licitação, são singulares, pois derivam de uma atuação intelectual e, portanto, não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios objetivos como preço e/ou técnica. Nesses casos, onde a escolha do particular que prestará o serviço não permite o emprego de um critério objetivo e o particular a ser contratado detiver notória especialização, de modo que seu conhecimento e desempenho anterior permitam à Administração presumir que a sua atuação será a mais adequada na execução de serviço, cogitável a contratação por inexigibilidade. Nesse contexto, o detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, mostrando-se apto à execução de um serviço satisfatório. Entende-se que aquele que detém notória especialização possui um conjunto de fatores e condições que, somados, proporcionam ao contratante a confiança de que é o mais

adequado para a executar o objeto da contratação.

3.2.2 Assim, depreende-se que a contratação se dará mediante inexigibilidade de licitação, posto que envolve serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual, prestado por empresa com notória especialização o presente estudo terá como parâmetro as ferramentas disponibilizadas pelo portal Zênite, que, *a priori*, demonstra notória especialização no fornecimento dos serviços pretendidos.

3.2.3 Há mais de três décadas (segundo o Portal da empresa) a Zênite atua especificamente com coleta, organização, produção de informação e transferência de conhecimento na área da contratação pública, além de ser reconhecida com referência em cursos e capacitação sobre o tema. Nesses anos, a Zênite trabalha em parceria com a Administração Pública, dando suporte técnico para mais os diversos órgãos e entidades públicas em todo o País.

3.2.4 E, por fim, a notória especialização da Zênite Informação e Consultoria S/A foi aqui demonstrada pelos atestados de capacidade técnica emitidos por vários órgãos e entidades públicos juntados aos autos

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade :

A opção pela contratação por forma eletrônica possui correlação direta com a preocupação em diminuir a geração de resíduos.

4.2 Subcontratação :

Considerando que a contratação dar-se-á com base no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da contratação :

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões :

- a) trata-se de contratação de pequeno vulto;
- b) não há complexidade para execução do objeto.

4.4 Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

Considerando que o meio adequado de contratação de quaisquer das Soluções Zênite é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, não será aplicado o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Da prestação do serviço:

A CONTRATADA deverá prestar os serviços, objeto deste contrato, atendendo às seguintes condições:

- I - disponibilização de até 03 (três) acessos simultâneos online à plataforma Zênite Fácil;
- II - prestação de até 6 (seis) orientações por escrito em licitações e contratos;
- III - as senhas de acesso deverão ser disponibilizadas em até 5 dias úteis após emissão de nota de empenho;

IV - o acesso ao Zênite Fácil deverá ser disponibilizado aos servidores e colaboradores vinculados e autorizados pelo CONTRATANTE, por meio de login e senha;

V - a Orientação por escrito estará disponível de segunda a quinta-feira, das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, e na sexta-feira, das 8 horas e 30 minutos às 12 horas. As consultas formuladas na sexta-feira, a partir das 12 horas, em finais de semana e feriados serão consideradas recebidas no primeiro dia útil subsequente ao do envio. A resposta à correspondente consulta deve ser efetuada no prazo e forma especificados na proposta ofertada pela CONTRATADA

5.2 Da metodologia e início da execução do serviço:

A contratada deverá fornecer **usuário** e **senha de acesso**, para o período de 12 meses, e o acesso será disponibilizado, via internet, a contar do dia **05.03.2025**.

6 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 Para gerir e fiscalizar o contrato indica-se o nome dos servidores: Mary Anne Briano Nunes (gestora) e Breno Lima da Rocha Leão (suplente).

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.6 O(s) responsável(is) pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão seguir as normas previstas na lei 14.133/2021, em especial seguindo o artigo 117 e seus §1º e §2º. Devem seguir, também, a instrução normativa 05/2018 e o manual do gestor de contrato elaborados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer e cumprir o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

7.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos serviços solicitados;

7.3 Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada;

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante a execução do contrato; proporcionando, mais uma vez, todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

7.5 Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

7.6 O TJPE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor,

especialmente designado para tanto;

7.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer os serviços conforme especificado no item 1 deste Termo de Referência;

8.2 Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços;

8.3 Responsabilizar-se pela inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência;

8.4 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TJPE, provocados por ineficiência na execução das obrigações oriundas desta contratação:

8.5 Indicar, na assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução do objeto, informando nome, telefone e e-mail para contato;

9- PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 O valor integral do contrato será pago em até 30 dias, a contar da apresentação da nota fiscal, que será devidamente atestada pelo gestor/suplente do contrato.

9.2 O recebimento do objeto deste termo de referência dar-se-á de acordo com o artigo 140 da lei 14.133/2021, sendo o recebimento provisório e o definitivo realizados da seguinte maneira :

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, no prazo de até 10 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a celebração do contrato ou a

execução do contrato;

IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do inciso I, do subitem 11.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, por qualquer das infrações dos incisos I a XI;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos I a VII deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XI, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de

agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Do regime de contratação :

11.1.1 Como já afirmado, a obrigatoriedade de licitar não é regra absoluta, eis que é mitigada pela própria Constituição da República que, em seu art. 37, inc. XXI, permite a contratação direta nas hipóteses descritas na legislação.

11.1.2 Da leitura do texto constitucional, conclui-se que o constituinte delegou ao legislador a prescrição das hipóteses nas quais não será necessária a realização do certame, o que foi feito, especialmente, nos arts. 74 e 75 da Lei n.º 14.133/2021, os quais preveem causas de inexigibilidade e de dispensa de licitação consoante a presença de certos pressupostos e requisitos legais.

11.1.3 As hipóteses de inexigibilidade de licitação derivam exatamente da impossibilidade de competição, o que decorre da ausência de pressuposto lógico, jurídico ou fático, que justifique a sua realização, sendo o caso do objeto da contratação que ora se apresenta.

11.1.4 A contratação direta por inexigibilidade de licitação tem lugar quando, entre outros fatores, tem-se a inviabilidade da competição e, portanto, do próprio procedimento licitatório, para contratação de profissionais ou empresas de notória especialização, como ocorre no presente caso.

11.1.5 Imperioso por fim reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (negritos nossos)

O assunto inclusive já é objeto de súmula do Tribunal de Contas da União – TCU

(Súmula nº 39):

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.”

11.1.6 A contratação se dará pelo regime de empreitada por preço global e o pagamento se dará em parcela única, com a liberação do serviço contratado.

11.2 Da inviabilidade de competição :

11.2.1 Nas lições de Hely Lopes Meirelles, “serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo”. (Direito Administrativo Brasileiro, 25. ed., São Paulo: Malheiros, 2000, p. 266).

11.2.2 Porém, não basta ser o profissional de notória especialização, faz-se necessário que o interesse público, em face de sua complexidade e importância, requeira a contratação de profissional com essas qualificações. Portanto, deve o serviço ter natureza singular, o qual é conceituado por Diogenes Gasparini da seguinte forma: “por natureza singular do serviço há de se entender aquele que é portador de tal complexidade executória que o individualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie, e que exige, para a sua execução, um profissional ou empresa de especial qualificação”. (Direito Administrativo, 10ª. ed., São Paulo: Saraiva, 2005, p. 492).

11.2.3 Acerca desta hipótese, o TCU destacou a necessidade de verificação dos seguintes requisitos:

“Temos, então, como já dito, que examinar o atendimento a alguns requisitos, a fim de verificar a existência de inviabilidade de competição. Para isto nos utilizaremos do trabalho do professor Jacoby (1), que listou os seguintes requisitos:

a) referentes ao objeto do contrato:

- que se trate de serviço técnico;
- que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº. 8.666/93;
- que o serviço apresente determinada singularidade;
- que o serviço não seja de publicidade ou divulgação.

b) referentes ao contratado:

- que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- que a especialização seja notória;
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a

singularidade pretendida pela Administração”. (TCU. Acórdão 862/2003 - Segunda Câmara. Ministro Relator Ubiratan Aguiar. Dou 09/06/2003).

11.2.3 Ressalte-se que, neste caso, o que respalda a inexigibilidade de licitação é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do notório especialista. Com efeito, a hipótese contemplada no art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/2021, não exige que se demonstre a existência de um único profissional. Ao contrário, neste caso é possível que exista uma pluralidade de notórios especialistas e mesmo assim restará caracterizada a inexigibilidade diante da inexistência de critérios objetivos que possam respaldar a necessidade de licitação.

11.2.4 Nesse sentido é a lição de Joel de Menezes Niebuhr:

“Ao lado da hipótese relativa à contratação de fornecedor exclusivo, há outras tantas que também redundam na inviabilidade de competição e, por isso, dão azo à inexigibilidade de licitação pública. Entre elas, vem à colação a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, cuja aferição é deveras complexa, dado que nela pode haver pluralidade de pessoas capazes de prestarem o serviço visado

pela Administração, porém, noutro delta, faltam critérios objetivos para cotejá-las, pressupondo grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

(...)

Adverta-se que, diferentemente da inexigibilidade fundada no reconhecimento de fornecedor exclusivo, já agora os serviços enunciados no inciso II do art. 25 da Lei nº. 8.666/93 podem ser prestados por vários especialistas. Isto é, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los”.

(NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e inexigibilidade de licitação pública. 3. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 159-161).

Também nesta linha já se pronunciou o TCU:

“Como seria possível estabelecer critérios competitivos para a escolha de um intérprete musical de consagração nacional? Como pontuar, objetivamente, as qualidades tão subjetivas de cada cantor, tais como conhecimento musical, cultural, carisma, etc. Da mesma forma que o caso dos artistas, não é possível estabelecer-se critérios objetivos de escolha quando se trata de especialistas, pois todos que se enquadram nessa situação possuem as características necessárias ao atendimento do objeto, sendo impossível ao contratante distinguir qual seria o melhor. Assim, o procedimento licitatório seria desperdício de tempo e recursos, razão da permissão legal para a contratação direta.”

(Acórdão 740/2004 – Plenário).

11.2.5 Em face de todo o exposto, com fundamento na doutrina especializada, bem como no posicionamento do Tribunal de Contas da União, é possível concluir que a contratação dos produtos e serviços da Zênite – Informação e Consultoria S. A. pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021.

11.2.6 Entende-se, portanto, que o detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, mostrando-se apto à execução de um serviço satisfatório. Aquele que detém notória especialização tem um conjunto de fatores e condições que, somados, proporcionam ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para executar o objeto da contratação.

11.2.7 A Zênite é uma empresa notoriamente especializada. Com mais de 26 anos no mercado, atua para vários órgãos e entidades em todo o País, tendo se consolidado como referência de qualidade e suporte jurídico para a Administração. O mercado assim a reconhece. A Zênite inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, sua notória especialização e seu reconhecimento proporcionam ao contratante a confiança de que seu serviço/produto é o mais adequado para solucionar a necessidade da Administração.

11.2.8 O somatório de toda a experiência obtida pela Zênite em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

11.2.9 Além do desempenho anterior e da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da Zênite: a inovação, verificada na gama de produtos eletrônicos e na apresentação de serviços e produtos inovadores e diferenciados; o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções apresentadas.

11.2.10 Tudo isso qualifica o trabalho da Zênite como adequado à plena satisfação do interesse e da necessidade públicos.

11.2.11 Por esses motivos, o meio adequado de contratação de quaisquer das Soluções Zênite é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021.

12 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 A confiança que a Zênite alcançou em seus mais de 30 anos de intensa atuação na área da contratação pública qualifica suas soluções como singulares e identifica-a como empresa notoriamente especializada, justificando sua escolha para executar os serviços desejados. A escolha da Zênite é baseada na confiança que decorre da notória especialização, por se mostrar a mais indicada à adequada execução dos serviços singulares em razão do seu passado profissional.

12.2 O fornecedor será contratado de acordo com o dispositivo legal previsto no item 11.2.11 deste instrumento.

13 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 A presente contratação terá o custo total de **R\$ 17.790,00 (dezessete mil, setecentos e noventa reais)**, conforme proposta anexa, para o período de 12 (doze) meses.

13.2 No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado

13.3 O preço é compatível com o valor de mercado, o qual está comprovado pelas notas fiscais/notas de empenho anexas de fornecimento do produto a outros órgãos públicos.

13.4 Para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guarda consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.

Sobre isso, vale citar o **Acórdão nº 522/2014 – Plenário – TCU:**

“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos

processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como **fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço**

estimado”. (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 - AGU “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto **a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.**” (Grifamos)

13.5 Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

13.6 Dessa forma, a empresa apresentou cópia da Proposta e Notas de Empenho junto à Câmara Municipal de São Caetano do Sul, Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Tribunal Superior Militar e Prefeitura de Marau- SP, onde demonstra a compatibilidade do preço ofertado a este Tribunal.

a) 03 (três) acessos a Zênite fácil- valor por assinatura de R\$ 4.182,00 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais)= R\$ 12.546,00

b) 06 (seis) orientações por escrito- valor individual de R\$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais) = R\$ 5.244,00

c) Valor total: R\$ 17.790,00 (dezessete mil, setecentos e noventa reais).

14 -ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento de 2025 no Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário de Pernambuco, e serão consignadas posteriormente no Contrato.

Programa de Trabalho: 02.122.0422.1439

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 0759240000

UG: 070002

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessária, será indicada mediante apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **MARY ANNE BRIANO NUNES, ASSESSOR JURIDICO/PJC-II**, em 13/01/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CARVALHEIRA TILDES GUIMARAES, CONSULTOR JURIDICO ADJUNTO/PJC**, em 13/01/2025, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2959784** e o código CRC **FA68A712**.

00033849-11.2024.8.17.8017

2959784v2